



mtb

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 do Município de Palmeira, de responsabilidade do prefeito Sr. Edir Havrechaki.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo julgada pelo poder Legislativo.

Após análise do Tribunal de Contas, no Acórdão de Parecer Prévio nº 137/21 – Segunda Câmara o mesmo decidiu:

- I - Emitir Parecer Prévio, recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Palmeira, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Edir Havrechaki – CPF nº 028.032.159-77, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;
- II – Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para anotação e adoção dos demais procedimentos de praxe;
- III – Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos do artigo 398 do RITCE/PR.

O Parecer Prévio do TCE/PR sobre as Contas de 2019 do Executivo Municipal foi recebido por esta Casa em 29/06/2021.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

Cumprindo os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, na data de 05/07/2021 o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, encaminhou para análise desta comissão, o Processo nº 165193/20, relativo à Prestação de Contas do Município de Palmeira, referente ao Exercício Financeiro de 2019, sendo que este processo permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo, que poderia questionar a sua legitimidade.

- DOS ENCAMINHAMENTOS

Atendendo as normas regimentais da Câmara Municipal de Palmeira, foram adotados os procedimentos expressos nos artigos 182 a 185 do Regimento Interno desta Casa.

O Acórdão de Parecer Prévio 137/21 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, anunciou-se a recepção do Parecer Prévio em um jornal de circulação do município, no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico da Câmara e foi fixado aviso de recebimento à entrada do edifício da Câmara, todos contendo a informação de que o parecer foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e que a partir de 05/07/2021 permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo.

Esta comissão encaminhou o Ofício 12/2021, com RESULTADO POSITIVO, notificando o Sr. Edir Havrechaki em 12/07/2021, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 10 (deis) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária (oral, escrita e documental), e que eventual defesa deveria ser protocolada dentro do prazo concedido na sede da Câmara Municipal, e que caso existisse interesse em defesa oral, deveria se manifestar por escrito dentro do prazo concedido, sendo que esta comissão agendaria data e horário para ouvir o notificado.

O Departamento Contábil da Câmara Municipal, numa análise com referência ao Processo 165193/20, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2019, emitiu a Orientação Contábil nº 089/2021, salientando que não foram constatadas irregularidades nas contas em exame, e que todos os vícios documentais apontados foram devidamente sanados. Dessa forma, o Setor Contábil do Legislativo de Palmeira opinou pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Palmeira no exercício de 2019, do ponto de vista técnico contábil.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

=====

Não houve manifestação do Sr. Edir Havrechaki responsável pelas Contas em análise.

Em reunião desta comissão, realizada em 09/09/2021, foi acordado entre os membros a efetivação deste parecer, e a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

- DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e

considerando o cumprimento de todo procedimento imposto pelo Regimento Interno e constante do Memorando nº 24/2021 da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal;

considerando que mesmo tendo sido notificado, o Prefeito Edir Havrechaki não apresentou nenhuma espécie de manifestação/defesa;

considerando a Orientação Contábil nº 089/2021 do Departamento Contábil desse Legislativo Municipal;

considerando os aspectos legais que regem a matéria;

considerando o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão de Parecer Prévio nº 137/21 – Segunda Câmara;

considerando toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Departamento Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira; e

considerando decisão conjunta dos integrantes dessa comissão em reunião realizada em 09/09/2021;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2019, conforme as fundamentações exaradas neste documento.

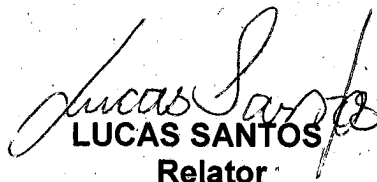
É, o Parecer, S.M.J.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

=====

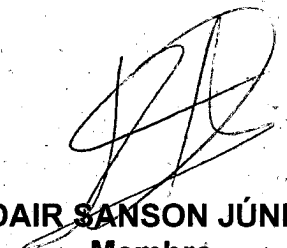
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2021.


LUCAS SANTOS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a **APROVAÇÃO** das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 137/21 – Segunda Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2021.


ODAIR SANSON JÚNIOR
Membro


VAGUINHO
Membro